



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle – Conorf

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 11/2018

Em 03 de abril de 2018.

Assunto: Subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória 824, de 26/03/2018, que *“Altera a Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação”*.

Interessado: Comissão Mista da Medida Provisória (MPV) 824/2018.

1. INTRODUÇÃO

A Constituição estabelece, no art. 62, § 9º, que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

Já a Resolução 1, de 2002, do Congresso Nacional, em seu art. 19, determina que cabe ao órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator da medida provisória elaborar nota técnica com subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da matéria. O normativo, no art. 5º, § 1º, prescreve a abrangência do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira: *“análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”*.

2. SÍNTESE

A Exposição de Motivos - EM nº 00007/2018 MI – informa que *“a proposta de Medida Provisória busca a operacionalização dessa Política Nacional de Irrigação, pois visa garantir a retomada das unidades parcelares pelas instituições financeiras oficiais de crédito que hajam prestado assistência creditícia ao agricultor irrigante para desenvolvimento de suas atividades em projeto público de irrigação - PPI. tende a conferir segurança jurídica a essas instituições e, por conseguinte, fomentar a concessão de crédito e a realização de investimentos privados pelos agricultores nesses projetos”*. Destaca, também, que esta matéria constou da MP 700/2015, mas esse teve seu prazo de vigência expirado.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle – Conorf

3. ANÁLISE

O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União, nos termos do art. 5º da Resolução 1, de 2002, do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, a *“proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”*.

A análise do teor da MP 824/2018 mostra que as disposições contidas na referida proposição são de caráter normativo, não contemplando qualquer impacto sobre as receitas ou as despesas da União.

São esses os subsídios que oferecemos sobre a adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória 824, de 26/03/2018.

LUIZ FERNANDO M PEREZINO

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos